



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por:

Em: 09/06/2025

Vereador José Maria Fernandes
Presidente da Câmara

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 177/2025

Em: 10/06/2025

Requer ao Executivo a realização de estudos técnicos para implantar, por meio de Decreto, o “Programa Bueiro Inteligente”

Senhor José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

A vereadora que abaixo assina requer, na forma regimental, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. José Damato Neto, sugerindo-lhe a realização de estudos técnicos para implantar, por meio de Decreto, o “Programa Bueiro Inteligente” que visa a instalação de caixas com grades coletoras abaixo dos bueiros da cidade, com o objetivo de evitar entupimentos e acúmulo de lixo, reduzindo a ocorrência de problemas durante o período das chuvas.

Justificativa: chamados de “bueiros inteligentes”, ou “ecobarreiras”, estes filtros já são adotados em diversas cidades, como Poços de Caldas (MG) e Três Pontas (MG) e consistem em uma espécie de cesto que, limpo semanalmente, impede que a sujeira e dejetos caiam na rede pluvial. **Esse pedido reitera os Requerimentos 49/2022 e 344/2024.**



Para servir como base de estudo, a vereadora abaixo-assinada encaminha a sugestão de Decreto em anexo.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 09 de junho de 2025.

VEREADORA APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
(Soninha da Policlínica)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO

Regulamenta a implantação do programa "bueiro inteligente" como forma de prevenção às enchentes no município de Ubá e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ubá, o programa "Bueiro Inteligente", com o objetivo de evitar entupimentos e acúmulo de lixo nos sistemas de drenagem urbana, reduzindo a ocorrência de alagamentos e outros transtornos durante o período chuvoso.

§ 1º O programa consiste na instalação de caixas com grades coletoras no interior dos bueiros, com função de reter materiais sólidos sem obstruir a passagem das águas pluviais.

§ 2º As grades coletoras deverão contar com sistema eletrônico de monitoramento, que possibilite o controle e o gerenciamento adequados das ações de limpeza e desobstrução.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas das esferas federal e estadual, bem como com instituições da sociedade civil, com o objetivo de captar recursos financeiros, materiais e tecnológicos para a implantação e manutenção do programa "Bueiro Inteligente".

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Obras a coordenação, implementação, fiscalização e manutenção do programa "Bueiro Inteligente", incluindo:

I – a identificação e mapeamento dos pontos críticos sujeitos a alagamentos no município;

II – a definição dos critérios técnicos para instalação das caixas coletoras com monitoramento eletrônico;

III – a supervisão das atividades de limpeza, retirada dos resíduos e manutenção periódica dos equipamentos instalados;

IV – a elaboração de relatórios técnicos periódicos sobre a eficácia do programa e suas necessidades de expansão;

V – a articulação com demais órgãos e entidades públicas ou privadas para garantir a efetividade do programa.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas junto à população sobre a importância do descarte adequado de resíduos e da preservação dos sistemas de drenagem, visando à conscientização ambiental e ao engajamento da comunidade no sucesso do programa.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras deverá publicar, anualmente, relatório de execução do programa, contendo:

I – o número de bueiros atendidos;

II – a quantidade de resíduos removidos;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – os pontos críticos solucionados;

IV – os custos envolvidos;

V – os desafios e as metas futuras.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.